



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.273 DE 28 DE MAIO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo a incluir acessos (links) sobre combate à exploração sexual infanto-juvenil e trabalho infantil nas páginas Públicas Municipais da Rede Mundial de Computadores - INTERNET."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigado o Poder Executivo a incluir, em sua página pública, na rede mundial de computadores - INTERNET e INTRANET, acessos (links) para páginas que tratem do combate à exploração sexual infanto-juvenil e ao trabalho infantil.

§ 1º - Os Acessos (links) de que trata o caput deste artigo deverão ser colocados na página inicial de cada órgão do Poder Executivo, disponíveis na rede mundial de computadores - INTERNET e INTRANET.

§ 2º - Os endereços que constarão nestes acessos (links) serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio 2013.

ANILTON BASTOS PEREIRA.  
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA  
EM 28/05/13.

GABINETE DO PREFEITO  
Conceição

